



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 227, DE 27 de JULHO DE 2021

INSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Fruta de Leite, bem como a sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais, visando valorizar o bom servidor que terá todos os seus direitos quanto ao afastamento por ocasião da doença, assegurados;

**CONSIDERANDO** o elevado número de licenças tiradas ao longo do ano de 2020 e 2021, com fortes suspeitas da existência dos chamados atestados graciosos apresentados por servidores de diversos departamentos;

**CONSIDERANDO** que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados causando prejuízos ao governo municipal ou a terceiros está sujeito às penas da lei,

## D E C R E T A:

**Art. 1º.** Fica criada a Junta Médica Oficial do Município de Fruta de Leite, que tem como função proceder a avaliação médica, inspeção médica, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, e, daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** O laudo da Junta Médica Oficial é fundamental na concessão de benefícios como as licenças para tratamento de saúde.

**Art. 2º.** A Junta Médica Oficial de Fruta de Leite será composta por, no mínimo, três membros, ocupados por profissionais médicos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** Compete a Junta Médica Oficial de Fruta de Leite, no âmbito de suas atribuições, convocar diretamente o servidor ou pessoa, ou convocar estes por intermédio do Departamento de Pessoal para comparecer, nos seguintes casos:

- I. Exames pré-admissionais, para análise da aptidão física e/ou psíquica de pessoa na iminência de ingressar em cargo do Município de Fruta de Leite;
- II. Em casos indicativos de inaptidão temporária ou permanente para o exercício do cargo;
- III. Concessão de licença médica com duração igual ou superior a 03(três) dias;
- IV. Concessão de licença médica por motivo de lesões produzidas por acidentes em serviço, devendo a Junta Médica estabelecer o nexo causal;
- V. Por determinação judicial;
- VI. Nas autorizações de procedimentos médicos quando houver dúvidas quanto a sua realização;
- VII. Em todos os casos em que a Junta ou Secretaria de Administração entender necessário, para o esclarecimento de fatos relacionados aos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** Compete a Junta Médica Municipal Oficial de Fruta de Leite, ainda, analisar os atestados e relatórios médico apresentados pelos servidores para apurar a existência ou não da doença visando validar/homologar o pedido de Licença apresentada pelo Servidor.

**Art. 4º.** A Licença Médica Inicial – LMI, será concedida após apresentação dos documentos e requisitos a seguir enumerados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

I. Atestado ou relatório médico, com período sugerido de licença, contendo Código Internacional de Doença – CID, e assinatura com carimbo do médico ou odontológico, em papel de Timbrado do profissional ou entidade a que presta serviço.

II. Declaração do Hospital, quando estiver hospitalizado;

III. Exames complementares de apoio diagnóstico, principalmente em casos ortopédicos.

**Art. 5º.** Licença Médica em Prorrogação – LMP, neste caso, o servidor deverá comparecer à Junta Médica Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após o término da licença inicial, munido dos mesmos documentos exigidos para LMI, do relatório médico e demais exames complementares de apoio diagnóstico, ou declaração do hospital, quando estiver hospitalizado.

**Art. 6º.** Licença Médica por Acidente de Trabalho – LMAT, neste caso, considera-se Acidente de Trabalho o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacionar direta ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido, decorrente de agressão não provocada pelo servidor, no trabalho ou no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

I. O Servidor acometido de acidente de trabalho deverá solicitar o mais breve possível à chefia imediata, o preenchimento da CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, incluindo testemunhas e levar ao médico que lhe deu assistência, para complementar com o Laudo de Exame e comparecer à Junta Médica Municipal, no prazo legal.

**Art. 7º.** É de responsabilidade do servidor comunicar sua chefia imediata, no próprio dia em que por doença ou por força maior, não puder comparecer ao serviço.

I. Os atestados médicos deverão ser entregues pelo servidor, no prazo máximo de 24 horas após o início do afastamento, através de protocolo junto à Secretaria de Administração em formulário próprio. Em caso de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

impossibilidade de comparecimento, em razão da doença, o atestado deverá ser entregue pelos familiares ou qualquer pessoa de sua confiança, e quando ocorrer internação hospitalar no prazo máximo de 24 horas após a alta hospitalar.

II. As licenças não serão recebidas fora do prazo, sendo neste caso consideradas faltas para todos os efeitos legais.

III. O servidor que não comparecer à Junta Médica Oficial do Município de Fruta de Leite quando regularmente convocado, sua ausência será considerada falta para todos os fins de direito, podendo inclusive ter o seu pagamento suspenso.

IV. As consultas médicas, exames e tratamentos de rotina do servidor, deverão ser realizados, preferencialmente, fora do horário de expediente. Na impossibilidade deverá, comprovar as horas ausentes por meio de declaração de comparecimento na Saúde Ocupacional, assinada e carimbada por profissional da área de saúde.

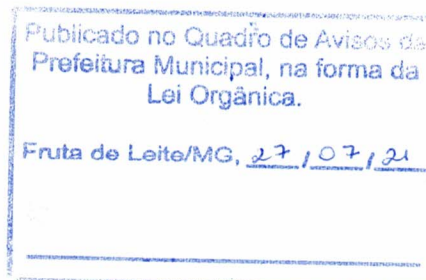
**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite (MG), 27 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal



**Késia Santos Araújo**

Secretária Adjunta

de Planejamento - Matrícula: 3411  
Prefeitura Mun. de Fruta de Leite/MG